

**PARECER Nº 866/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/11**

Trata-se do Projeto de Lei nº 344/11 de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da instalação de lavatórios, nas praças de alimentação de shopping centers, e dá outras providências.

Em sua justificativa seu autor esclarece que a higienização em lugares públicos deve ser uma constante em qualquer área pela qual passam centenas de pessoas por dia, sendo fundamental a instalação de lavatórios estrategicamente localizados nas praças de alimentação de shopping centers deste município. Informou ainda que os ambientes com um número maior de pessoas podem gerar alguns tipos de contágios, sejam por simples contato ou por via aérea e que os responsáveis por estes recintos têm que tomar atitudes que possibilitem aos consumidores um eficiente procedimento com respeito à saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em 28/09/2011 pela legalidade deste Projeto de Lei, considerando que nada obsta o seu prosseguimento em razão da possibilidade do município poder legislar sobre a proteção e a defesa da saúde e também com fundamento nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura é meritória por revelar uma preocupação com a higiene e consequentemente com a saúde da população, principalmente por se referir a um local que costuma ser de grande afluxo de pessoas. Entretanto, considera que o seu conteúdo poderia ser incluído como um item do Código de Obras e Edificações deste município e assim propõe um Substitutivo ao Projeto de Lei, conforme texto apresentado a seguir, manifestando-se favoravelmente ao mesmo.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 344/11**

Acrescenta o subitem 14.1.2.9 ao Código de Obras e Edificações estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de lavatórios nas praças de alimentação de shopping centers, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 14.1.2.9 ao item 14.1.2 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, que estabeleceu o Código de Obras e Edificações deste município, com a seguinte redação:

“14.1.2.9 – Será obrigatória a instalação de lavatórios nas praças de alimentação de shopping centers, na proporção de uma unidade para cada 200 (duzentos) metros quadrados de área construída destes recintos, ou fração.

§ 1º Os lavatórios deverão estar permanentemente dotados de sabonete líquido e de toalhas de papel ou de secador elétrico para as mãos.

§ 2º Em cada praça de alimentação pelo menos um lavatório deverá estar adaptado para utilização por crianças e por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 2º As edificações existentes deverão ser adaptadas para atender ao disposto na presente Lei no prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a adequação do estabelecimento;

II – multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicada até a data de eliminação deste descumprimento.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo

que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/2012.

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB

Tião Farias - Presidente - PSDB

Toninho Paiva - PR- Relator